



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**CONTRATO Nº 119/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020**

**REF.: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE MUNICIPAL.**

**CONTRATO, PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE MUNICIPAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E A EMPRESA ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua Major Severiano de Faria, nº 178 - centro - no mesmo Município, inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 03.945.035/0001-91, estabelecida na Av. Princesa do Sul, nº 3.303, Jardim Andere - na cidade de Varginha/MG, neste ato representado por José Maria Nogueira, inscrito no CPF sob o nº 171.445.586-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE MUNICIPAL**, cuja celebração foi precedida do processo licitatório nº 028/2020, licitação modalidade pregão presencial nº 015/2020, instaurada no dia 30 de março de 2020 e julgada no dia 17 de abril de 2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A contratada se obriga ao fornecimento de medicamentos para a manutenção do setor de saúde deste município, conforme proposta apresentada, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo para fornecimento dos objetos será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, por acordo entre as partes, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93, através de termo aditivo, para obtenção de preços mais vantajosos para o município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**3.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA**

**4.1.** O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela administração, devidamente autorizada por autoridade superior.

**4.2.** Fica fixado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de fornecimento pela contratada, para entrega do produto, conforme quantidade a ser estipulada pela contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** O valor do presente é de R\$ 273.695,43 (Duzentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

**6.1.** A Prefeitura Municipal de Careaçu poderá a qualquer tempo, rever os preços, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

**6.2.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

**6.3.** Os preços poderão ser majorados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

**6.4.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

**6.5.** O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

**6.6.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Careacu na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.**– Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal, da seguinte forma pagamento mensal, devidamente atestado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**7.2** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Careacu/MG, CNPJ n.º 17.935.388/0001-15, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

02.006.002.10.122.0019.2.039.3.3.90.30.00 – FICHA 00153

02.006.002.10.301.0019.2.042.3.3.90.30.00 – FICHA 00166

02.006.002.10.303.0019.2.072.3.3.90.30.00 – FICHA 00198

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita, a critério da administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

**9.2.** Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

**9.2.1.** atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

**9.2.2.** atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

**9.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

**9.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**9.5.** Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**9.6.** Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

**10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 9.3.

**10.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

**10.3.1.** Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**10.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG., para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Careaçu, 27 de abril de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

**MUNICÍPIO DE CAREAÇU**  
**CONTRATANTE**  
**TOVAR DOS SANTOS BARROSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
**CNPJ 03.945.035/0001-91**  
**JOSÉ MARIA NOGUEIRA**  
**CPF 171.445.586-68**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_